

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Simões Filho, 28 de julho de 2020.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020.

A empresa PRIVAT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI apresentou IMPUGNAÇÃO acerca dos termos do Edital acima mencionado, o qual passamos a nos posicionar:

DA ADMISIBILIDADE:

Nos termos do artigo 12 do anexo I do Decreto nº 3.555/2000 "até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

Foi o presente pedido de impugnação enviado por e-mail, em anexo, no dia 24/07/2020 às 14h:41min, **fora do horário de expediente desta Casa Legislativa**, portanto sendo recebido de fato, pelo Pregoeiro Oficial, no dia 27/07/2020. No caso em destaque, a realização da sessão está fixada para o dia 30/07/2020, às 09h30min. Portanto, tal pedido de impugnação é tempestivo, passando o Pregoeiro a analisar o objeto:

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa solicita a retirada dos itens a seguir, sob a alegação de ferirem a legislação vigente: subitens II e III do item 7.1.2. – "Regularidade Fiscal e Trabalhista" e subitem IV do item 7.1.4. – "Qualificação Técnica", todos do instrumento convocatório do presente Pregão Presencial.

Destarte, o Pregoeiro Oficial informa que o subitem II da Regularidade Fiscal e Trabalhista solicita "Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante". Ocorre que tal documentação é indevida e o "Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça", solicitado no subitem II da Qualificação Técnica é suficiente para atestar a regularidade de funcionamento da empresa.

Já o subitem III solicita "CERTIFICADO DE REGISTRO, em nome da licitante, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação, publicado no Diário Oficial da União". O Pregoeiro informa que se trata de um equívoco na elaboração do Edital e que tal exigência será retirada do Edital.

Por fim, o subitem IV da Qualificação Técnica solicita "Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no respectivo estado". Após análise, o Pregoeiro Oficial entende que essa exigência não é pertinente, tendo em vista que se o Departamento da Polícia Federal autoriza uma empresa especializada a funcionar é porque esta cumpriu com todos os requisitos legais. Desta forma, fica o referido item retirado do instrumento convocatório.

DECISÃO:

Diante do exposto, objetivando ampliar os princípios da isonomia e da livre concorrência e competitividade, as reclamações serão acatadas. O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Simões

Elder Celestino de Paula
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Filho informa ainda que uma errata sobre o Edital será publicada no Diário Oficial da Câmara, atentando sempre aos princípios legais, reiterando que as **readequações feitas não influenciarão a elaboração das Propostas de Preços**, logo o prazo inicialmente estabelecido fica mantido.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
Pregoeiro